

**DECRETO Nº 30.748, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.**

Abre um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 786.500,00 (setecentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais) ao Orçamento Geral do Município.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do disposto no art. 86, da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 5º, § 2º, inciso IV, da Lei nº 5.063, de 22 de dezembro de 2021, e em atendimento ao Memorando Interno nº 53460, de 11 de outubro de 2022, da Secretaria Municipal da Fazenda;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 786.500,00 (setecentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais), para reforço de dotações, na forma abaixo especificada:

<b>10</b>	<b>- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>	
01	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 301 0550 1.025	- Implementação da Infraestrutura na Atenção Primária – Execução Obrigatória	
4.4.90.51	- Obras e Instalações	
1.303	- Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) – Exercício Corrente .....	624.000,00
10 301 0550 2.092	- Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – Execução Obrigatória .....	
3.1.50.43	- Subvenções Sociais	
1.303	- Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) – Exercício Corrente .....	162.500,00
	<b>- TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....</b>	<b>786.500,00</b>

**Art. 2º** Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes *de excesso de arrecadação por tendência*.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Nilton Aparecido Bobato  
**Secretário Municipal  
da Administração**

Salette Aparecida de Oliveira Horst  
**Responsável pela Secretaria Municipal  
da Fazenda**

**DECRETO Nº 30.751, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.**

Regulamenta o Acordo de Metas do Programa Gestão para Resultados, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelas alíneas "a" e "l" do inciso I do art. 86 da Lei Orgânica do Município, Lei nº 3.961, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o solicitado no Memorando Interno nº 54101, de 14 de outubro de 2022, da Secretaria Municipal da Educação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, o Acordo Metas do Programa Gestão para Resultados e a forma de pagamento do Prêmio por Desempenho – PD – previsto na Lei nº 3.961, de 10 de abril de 2012.

**Art. 2º** O Prêmio por Desempenho dos Profissionais da Educação, no âmbito da rede pública municipal de ensino, para o exercício de 2022, será no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 3º** Farão jus ao Prêmio de que trata este Decreto:

I - os servidores em efetivo exercício, lotados nas unidades educacionais públicas municipais do Ensino Fundamental, que obtiverem no resultado no IDEB, nota igual ou superior 6,7 (seis vírgula sete), referente ao desempenho no ano de 2021;

II - os servidores em efetivo exercício, lotados nas unidades educacionais públicas municipais de Educação Infantil, que obtiverem na avaliação de desempenho do infantil V, nota igual ou superior a 6,7 (seis vírgula sete), referente à avaliação aplicada no mês de novembro do ano de 2022.

III - os servidores em efetivo exercício, lotados nas unidades educacionais públicas municipais do Ensino Fundamental, que mantiverem ou aumentarem a nota em relação ao resultado do IDEB de 2019.

§ 1º O estender-se-á de forma igualitária os seguintes cargos: Agente de apoio, Ajudante de Serviços Gerais, Assistente Administrativo, Assistente Social, Atendente de Creche, Educador, Educador Infantil, Instrutor de Ensino, Merendeiro, Motoristas, Nutricionista, Psicólogo, Professor e Secretário de Escola, demais servidores que estejam vinculados à SMED ou exerçam suas funções nas Unidades Educacionais e Centros Escola Bairro.

§ 2º Os servidores em licença sem vencimentos, servidores cedidos a outros órgãos, entidades e unidades da federação, servidores providos no cargo a partir de agosto de 2022, não farão jus ao Prêmio de que trata este Decreto.

§ 3º Os servidores lotados na sede da Secretaria Municipal da Educação – SMED farão jus ao referido Prêmio se o índice obtido pelo Município na avaliação do IDEB-2021 for igual ou superior a 6,7 (seis vírgula sete).

**Art. 4º** Aos Centros Escolas Bairros serão atribuídos o desempenho da unidade a que se encontram vinculados, conforme segue:

I - Centro Municipal Escola Bairro Leonel Brizola vinculado à Unidade de Ensino Fundamental João da Costa Viana;

II - Centro Municipal Escola Bairro Darci Zanata vincula-se à Unidade Educacional de Ensino Fundamental Irio Manganelli;

III - Centro Municipal Escola Bairro Clovis da Cunha Viana vincula-se à Unidade Educacional de Ensino Fundamental João Adão da Silva;

IV - Centro Municipal Escola Bairro Arnaldo Isidoro de Lima vincula-se à Unidade Educacional de Ensino Fundamental Arnaldo Isidoro de Lima;

V - Centro Municipal Escola Bairro Francisco Bubas vincula-se à Unidade Educacional de Ensino Fundamental Adele Zanotto Scalco;

VI - Centro Municipal Escola Bairro Érico Veríssimo vincula-se à Unidade Educacional de Ensino Fundamental Érico Veríssimo.

**Art. 5º** As Escolas Municipais de Pequeno Porte Ceres de Ferrante e Eleodoro Ébano Pereira terão seu desempenho atribuído pelo resultado da avaliação aplicada pela Secretaria Municipal da Educação ao 5º ano.

**Art. 6º** Os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's 0-3 – farão jus ao referido Prêmio desde que o índice obtido pelo município, na avaliação aplicada aos CMEI's em novembro de 2022, atinja média igual ou superior a 6,7 (seis vírgula sete), devendo para tanto ser atribuído o desempenho da unidade mais próxima com Infantil V, sendo considerado:

**I** - Centro Municipal de Educação Infantil Profª Vanderli Bertachini Moreira vincula-se ao Centro Municipal de Educação Infantil Ariano Suassuna;

**II** - Centro Municipal de Educação Infantil Profª Onira Caprini Paiz vincula-se ao Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente;

**III** - Centro Municipal de Educação Infantil Profª Rosa Cirilo de Castro vincula-se ao Centro Municipal de Educação Infantil Mamãe Agenora;

**IV** - Centro Municipal de Educação Infantil Prof. Rubem Azevedo Alves vincula-se ao Centro Municipal de Educação Infantil Jardim Lindóia.

**Art. 7º** As Escolas Ademar Marques Curvo e Cândido Portinari, terão seu desempenho estipulado pelo resultado da proficiência de Língua Portuguesa e Matemática calculando a média resultante na fórmula do IDEB considerando índice de 2021.

**Art. 8º** O servidor que for transferido fará jus ao abono devendo ser considerado o local de lotação à época da aplicação da prova, devendo ser calculado abono proporcional ao período laborado na unidade que obteve desempenho igual ou superior a 6,7 (seis vírgula sete), na importância de 1/12.

**Art. 9º** Os professores que atuaram no ano letivo de 2021 com carga horária suplementar, farão jus ao Prêmio por Desempenho dos Profissionais da Educação, calculado proporcionalmente ao período trabalhado.

**Art. 10.** Será descontado da apuração para efeito de cálculo o afastamento das atividades superior a 30 (trinta) dias, por qualquer motivo, exceto nos casos de férias e afastamento por acidente em serviço

**Art. 11.** O pagamento do Prêmio será efetuado em parcela única, no ano de 2022, aos servidores lotados nas unidades educacionais públicas municipais do Ensino Fundamental não se incorporando ao vencimento básico, nem servirá de base para o cálculo de outras vantagens.

**Art. 12.** O pagamento do Prêmio será efetuado em parcela única, no ano de 2023, aos servidores lotados nas unidades educacionais públicas municipais da Educação Infantil não se incorporando ao vencimento básico, nem servirá de base para o cálculo de outras vantagens.

**Art. 13.** O Prêmio por Desempenho dos Profissionais da Educação será custeado com recursos exclusivos da educação, considerando-se como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino, com recursos do orçamento vigente.

**Art. 14.** Fica revogado o Decreto nº 30.657, de 15 de setembro de 2022.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Nilton Aparecido Bobato  
**Secretário Municipal  
da Administração**

Maria Justina da Silva  
**Responsável pela Secretaria Municipal  
da Educação**

#### **PORTARIA Nº 75.166**

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", do inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao Memorando Interno nº 52756, de 6 de outubro de 2022, emitido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o art. 3º da Portaria nº 74.055, de 2 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação: